SENTENÇA

Processo n°: 0002468-68.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Valeria Gomes Pastori
Requerido: Banco Panamericano Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Ao que tudo indica, o i. procurador da parte autora não se atentou à questão posta nos autos.

Em síntese, embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira instância, o v. acórdão deu provimento em parte ao pedido ao recurso autoral para condenar a ré ao pagamento de quantia certa, com juros e correção monetária nele especificados.

Não se trata, pois, de se proceder à revisão das parcelas do contrato, semelhante ao que se sucedeu em outros tantos feitos em que a devolução do indébito deveria se dar com a correção a partir de cada desembolso, com a inclusão dos juros que foram ajustados no contrato, mas sim de maneira simples, seguindo as diretrizes do acordão e a Tabela Prática do TJSP.

Nesse aspecto, o entendimento, bem como os cálculos apresentados pelo autor (não se trata mais da aplicação de simples regra de três), fogem aos parâmetros fixados na coisa material julgada e que, por isso, ficam rechaçados.

Assim, acolho a impugnação da ré e determino que doravante seja tomado em consideração o valor de R\$163,18, para a consolidação da dívida a cargo do réu.

Expeça-se em favor do autor o mandado de levantamento desta importância, sobre a qual incidirão juros e correção monetária proporcionais desde a data do depósito. O valor remanescente será revertido ao banco, também por respectivo mandado de levantamento.

Isto posto, **julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA